



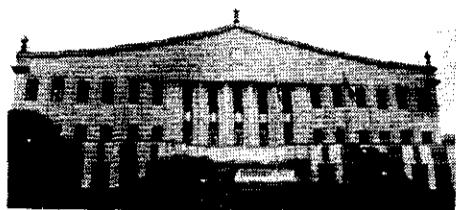
SUPLEMENTO

# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 241 • São Paulo • Terça-feira, 17 de Dezembro de 1996



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

### FAZENDA

Secretário: Yoshiaki Nakano

Av. Rangel Pestana, 300 - Centro - Fone: 233-3400

## COMUNICADO CAT-79, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

*Esclarece sobre medidas relacionadas com o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.*

#### O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,

considerando a necessidade de oferecer condições para que os contribuintes do IPVA possam cumprir suas obrigações estabelecidas na legislação tributária,

considerando a iminente edição de decreto relativo aos prazos para pagamento do imposto, bem como ao desconto para pagamento antecipado, comunica:

1. os valores que deverão ser recolhidos, no exercício de 1997, a título de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referentes aos veículos usados, são os constantes da tabela I anexa, obtidos mediante aplicação das alíquotas sobre os valores venais publicados na tabela anexa à Resolução SF-46/96;

2. para o enquadramento na tabela, no que diz respeito aos veículos sujeitos a registro e licenciamento perante o órgão estadual de trânsito, o contribuinte deve levar em consideração a origem (nacional ou importado) e o código do IPVA ou a origem, a marca, o modelo, o combustível e o ano de fabricação do veículo;

3. caso o código do IPVA não se encontre especificado no Certificado de Registro do Veículo, o contribuinte deve levar em consideração, para fins de enquadramento do seu veículo, os dados constantes desse certificado conjuntamente com os demais documentos relativos ao veículo, tais como Nota Fiscal de aquisição, manual do proprietário, documento de desembaraço aduaneiro, etc.;

4. o IPVA de 1997 referente a todo e qualquer veículo usado, inclusive caminhões, pode ser pago antecipadamente no mês de janeiro, em parcela única, com desconto de 4% (quatro por cento), calculado sobre os valores de que trata o item I, observados os seguintes prazos:

4.1 - relativamente aos veículos sujeitos a inscrição ou matrícula perante Órgãos federais (embarcações e aeronaves), bem como aos veículos não sujeitos a registro, inscrição ou matrícula, até o 10º (décimo) dia útil do mês de janeiro;

4.2 - relativamente aos veículos sujeitos a registro e licenciamento perante o Órgão estadual de trânsito, até os dias a seguir indicados, observando-se o número final da placa do veículo, como segue:

4.2.1 - 10º (décimo) dia útil, finais 1 e 2;

4.2.2 - 11º (décimo primeiro) dia útil, finais 3 e 4;

4.2.3 - 12º (décimo segundo) dia útil, finais 5 e 6;

4.2.4 - 13º (décimo terceiro) dia útil, finais 7 e 8;

4.2.5 - 14º (décimo quarto) dia útil, finais 9 e 0;

5. o imposto relativo aos veículos sujeitos a inscrição ou matrícula perante Órgãos federais (embarcações e aeronaves), bem como aos veículos não sujeitos a registro, inscrição ou matrícula deverá ser recolhido até o 10º (décimo) dia útil do mês de fevereiro, pelo seu valor nominal, ou em três parcelas iguais, corrigidas monetariamente, vencíveis, também, no 10º (décimo) dia útil dos meses de janeiro, fevereiro e março;

6. o imposto relativo aos veículos sujeitos a registro e licenciamento perante o Órgão estadual de trânsito deverá ser recolhido integralmente em fevereiro, pelo seu valor nominal, ou em três parcelas iguais, corrigidas monetariamente, aos meses de janeiro, fevereiro e março, observando-se, em cada mês, o escalonamento estabelecido no subitem 4.2;

7. o imposto relativo aos veículos de carga, categoria caminhões, com capacidade de carga superior a uma tonelada, por opção do contribuinte, em substituição aos prazos indicados no item 6, poderá ser pago, corrigido monetariamente, até o 10º (décimo) dia útil do mês de abril, ou em três parcelas iguais, vencíveis nos seguintes prazos:

7.1 - a primeira no mês de março, observando-se o escalonamento estabelecido no subitem 4.2;

7.2 - a segunda até o 10º (décimo) dia útil do mês de junho;

7.3 - a terceira até o 10º (décimo) dia útil do mês de setembro;

8. em qualquer caso, a opção pelo parcelamento do imposto condiciona-se:

8.1 - à apuração de valor, para cada parcela, equivalente a, no mínimo, uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP do mês do recolhimento;

8.2 - ao recolhimento da primeira parcela no mês de janeiro ou, tratando-se dos veículos mencionados no item 7, no mês de março;

9. a correção monetária será determinada mediante a multiplicação da parcela devida pelo coeficiente obtido com a divisão do valor nominal de uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP vigente no mês em que se efetivar o recolhimento, pelo valor da mesma UFESP no mês de janeiro;

10. os prazos a que se refere este comunicado serão contados de acordo com os dias úteis do município onde se encontra registrado o veículo;

11. os códigos do IPVA para fins de identificação dos modelos dos veículos nacionais e importados a que se referem o artigo 10, § 2º, item 1, alíneas "a" e "b" da Portaria CAT nº 27/95, com a redação da Portaria CAT nº 74/96 e o artigo 12 da Portaria CAT nº 56/96 são os constantes da tabela II, anexa a este comunicado.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,

em 16 de dezembro de 1996

a) CLÓVIS PANZARINI - Coordenador da Administração Tributária

## ÍNDICE

### ANEXO I - TABELA DE VALORES DO IPVA 1997 - (EM REAL)

	PÁGINA
A - AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NACIONAIS .....	3
B - CAMINHÕES/ÔNIBUS/MICROÔNIBUS NACIONAIS .....	9
C - CAMINHÕES/ÔNIBUS/MICROÔNIBUS ESTRANGEIROS .....	12
D - MOTOS E SIMILARES NACIONAIS .....	13
E - TRATORES E SIMILARES (NACIONAIS E ESTRANGEIROS) .....	14

	PÁGINA
F - AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS ESTRANGEIROS .....	14
G - MOTOS E SIMILARES ESTRANGEIROS .....	25
H - EMBARCAÇÕES, INCLUSIVE DE RECREIO OU ESPORTE .....	28
I - AERONAVES NACIONAIS E ESTRANGEIROS .....	30
ANEXO II - TABELA DE CÓDIGOS DE IPVA .....	31